

EDITAL N° 2022050502-PE

SRP - PREGÃO ELETRÔNICO N° EDITAL N° 2022050502-PE

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, MÉDICO HOSPITALAR E FARMACOLÓGICO DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA-CEO-R, VINCULADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA, MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I DESTA EDITAL.

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA, em sua sala de Licitações, na Avenida Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé - Ceará, CEP: 62.700-000, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Resolução CPSMCA nº 008/2022, de 02 de Maio de 2022, representada pelo seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previsto, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preço, abertura das propostas, formalização de lances e recebimento dos documentos de habilitação da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por lote, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, conforme a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que disciplinam a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Nº 147 de 07 de agosto de 2014), e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, e consolidada com as alterações introduzidas pela Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, IN nº 206 de 18 de outubro de 2019 e legislação complementar em vigor para atendimento do objeto desta licitação de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sob a

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com
CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará
• CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itaipira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.



condução do Pregoeiro o Sr. Rafael Costa da Cruz e sua equipe de apoio composta por Sr. Thiago Willians Silva Coelho, Jhonatas Miranda do Nascimento, nomeados pela Resolução CPSMCA nº 008/2022, de 02 de Maio de 2022.

OBJETO	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, MÉDICO HOSPITALAR E FARMACOLÓGICO DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA-CEO-R, VINCULADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA
ÓRGÃO INTERESSADO/POMOTOR	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE
ESPÉCIE	SRP - PREÇÃO ELETRÔNICO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	www.compras.m2atecnologia.com.br
CADASTRAMENTO DAS CARTAS PROPOSTAS:	12/05/2022 as 08hs00min até 24/05/2022 as 08hs00 min.
ABERTURA DAS CARTAS PROPOSTAS	24/05/2022 as 08hs10min.
SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES	25/05/2022 as 09hs00min.
NOTA: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).	
LICITAÇÃO COM ITEM(NS)/LOTE(S) COM AMPLA PARTICIPAÇÃO E EXCLUSIVOS À MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	
EM ATENDIMENTO AOS INCISOS I E III DO ART. 48 DA LEI Nº 123/2006	
A participação é exclusiva à microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) no(s) lote(s): 01, 03,05,09,10,13,14,15,16,19,21,22 e 23.	
Serão disponibilizados nos sites: compras.m2atecnologia.com.br e https://licitacoes.tce.ce.gov.br todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital. Compete ao licitante acessar o site para obter as informações.	

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A - Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B - ANEXOS;

Anexo I - Especifica o dos Itens;
Anexo II - Minuta de Ata de Registro de Pre o
Anexo III - Minuta de Contrato.

1. DO OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PRE O PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISI OES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, MDICO HOSPITALAR E FARMACOLÓGICO DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA POLICLNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLGICA-CEO-R, VINCULADOS AO CONSRCIO PBLICO DE SADE DA MICRORREGIO DE CANIND-CPSMCA.

1.2 - As especifica es esto constantes no termo de referncia e anexo I do edital, partes integrantes desse processo.

2. DAS CONDI OES PARA PARTICIPA O E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITA O

2.1 - Licitantes devidamente cadastrados junto a compras.m2atecnologia.com.br.

2.2 - Podero participar da presente licita o pessoa jurdica localizada em qualquer Unidade da Federa o cadastrada ou no no Consrcio Pblico de Sade da Microrregio de Canind-CPSMCA, que atenda todas as condi oes exigidas neste edital e seus anexos, observados os necessrios requisitos de habilita o jurdica, regularidade fiscal e trabalhista, qualifica o tcnica e econmico-financeira. O objetivo social das empresas participantes dever ser compatvel com o objeto desta licita o.

2.3 - DO CREDENCIAMENTO

2.3.1 - Os procedimentos para credenciamento e obten o da chave e senha de acesso podero ser iniciados diretamente no site de licita es no endere o eletrnico compras.m2atecnologia.com.br, acesso "licitacoes".

2.4 - A participa o neste certame importa ao proponente a irrestrita e irrevocvel aceita o das condi oes estabelecidas no presente Edital, bem como a observncia dos regulamentos, normas administrativas e tcnicas aplicveis, inclusive quanto a

recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições.

2.5 - A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto.

2.6 - DO CREDENCIAMENTO NA LICITAÇÕES

2.6.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão se credenciar junto ao site compras.m2atecnologia.com.br para ter acesso ao credenciamento e participação no certame eletrônico;

2.6.2 - A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio eletrônico, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

2.6.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

2.6.4 - A identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da compras.m2atecnologia.com.br;

2.6.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé-CPSMCA ou a compras.m2atecnologia.com.br a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.6.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.7 - DA PARTICIPAÇÃO

2.7.1 - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio compras.m2atecnologia.com.br, opção "Login" opção "Licitação Pública", observando data e horário limite estabelecido;

2.7.2 - Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no



§ 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014, deverão declarar no sistema;

2.7.3 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

2.7.3.1 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

2.7.3.2 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente na data e horário marcado pelo pregoeiro através do chat, num prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes;

2.7.4 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "compras.m2atecnologia.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento;

2.7.5 - Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema compras.m2atecnologia.com.br, poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento, informados no seu site, de segunda a sexta-feira, das 08h00min as 17h30min (horário de Brasília), ou ainda através dos Telefones 085 999424793 - 088 992097576.

2.7.6 - Como condição para contratação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a)- Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé;

b)- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

c)- Ceará Transparente, mantido pelo governo do Estado do Ceará (cearatransparente.ce.gov.br/licitações-em-andamento/fornecedores-inidôneos)

d) Ou quaisquer páginas oficiais que sejam informadas as condições;

2.7.7 - O não atendimento descrito nas alíneas **a, b, c e d** do item anterior decai o direito de contratação;

2.7.8 - Os lotes **01, 03,05,09,10,13,14,15,16,19,21,22 e 23** são exclusivos as microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadram nos termos disposto no inciso I do art. 48 da lei complementar N° 123/2006, e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

2.7.9 - Os demais lotes serão de ampla disputa. Será garantida as licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação nos termos previsto na Seção I do Capítulo V da Lei Complementar n° 123/2006 e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

2.8 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO

2.8.1 - Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

- a) Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- b) Em dissolução ou em liquidação;
- c) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n° 8.666, de 1993;
- d) Que estejam reunidas em consórcio;

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, à Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei n° 8.666/93, que em seu artigo 33 que atribui à

Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam fornecer os produtos, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.

e) Estrangeiras que não funcionem no País;

f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço, conforme o Art. 9º, Lei nº 8.666/93:

I - O autor do projeto, básico ou executivo;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação do serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§2º O disposto neste item não impede a licitação ou contratação de serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1 - O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

3.1.1- Credenciamento dos licitantes no sistema da compras.m2atecnologia.com.br;

3.1.2- Recebimento das "Cartas Propostas" e "Documentos de Habilitação" via sistema;

3.1.3- Abertura das Cartas Propostas apresentadas, verificação e classificação inicial

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpmsca.caninde21@gmail.com

CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará

• CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itaira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

- 3.1.4- Lances;
- 3.1.5- Habilitação do licitante melhor classificado;
- 3.1.6- Recursos;
- 3.1.7- Adjudicação.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 4.1- Os licitantes encaminharão 02 (dois) conjuntos de documentos, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e a Carta Proposta com a descrição do objeto ofertado, consignando o preço global e unitário do serviço, incluídos todos os custos diretos e indiretos, até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á a etapa de envio dessa documentação.
- 4.2- Os documentos em formatos de arquivo a serem enviados via internet poderão ter extensões de "documento", em "pdf".
- 4.3- Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados por cópia simples.
- 4.4- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de *fitas, discos magnéticos, filmes* ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas.
- 4.5- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Habilitação, Carta Proposta de Preços e seus anexos, deverão ser apresentados em idioma oficial do Brasil.
- 4.6- Quaisquer documentos necessários à participação no presente processo licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 4.7- Nos documentos apresentados neste processo, quando não consignado o respectivo prazo de vigência em seu bojo, o prazo de vigência será aceito pelo Pregoeiro como sendo de 60 (sessenta) dias, salvo determinação legal específica em contrário.
- 4.8- Os documentos apresentados deverão conter todas as informações legíveis e inteligíveis, sob pena de serem desconsiderados pela Comissão de Pregão.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1- O encaminhamento da proposta de preço pressupõe pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos, em especial quanto à especificação do serviço licitado e as condições de participação, competição, julgamento, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2- A Carta Proposta, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada em formulário específico e ENVIADA EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, sem a identificação do fornecedor, caracterizando o os produtos propostos no campo discriminado, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, a qual conterà:

5.2.1- A modalidade e o número da licitação;

5.2.2- Endereçamento ao Pregoeiro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé;

5.2.3- Prazo de início de execução do serviço termo do edital;

5.2.4- Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.2.5- O item cotado, no quantitativo licitado, segundo a unidade de medida consignada no edital;

5.2.6- O valor unitário e total em algarismos do item cotado, bem como o valor global em algarismos e por extenso;

5.2.7- Quantidade ofertada do item, observando o disposto no ANEXO I deste edital;

5.2.8- Declaração da licitante que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado.

5.2.9- A licitante deverá encaminhar a proposta em forma eletrônica no sistema, com marca, especificações técnicas e valores

5.2.10- Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou

desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional;

5.2.10.1- Os preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo do serviço cotado;

5.2.10.2- Nos preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Carta Proposta;

5.2.10.3- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei;

5.2.10.4- Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias;

5.2.10.5- No caso de julgamento por Menor Preço por lote ou menor preço global, serão desclassificadas as propostas com erros nos somatórios ou multiplicação que implicarão mudanças no valor final global ou do item.

5.3- Os preços a serem considerados para efeito de contratação serão os valores máximos estimados.

5.3.1- Não serão adjudicadas Cartas Propostas com valor superior aos preços máximos estimados para a contratação.

5.4- Na análise das Cartas Propostas de preços o Pregoeiro observará o preço por item, expresso em reais. Assim, as Cartas Propostas deverão apresentar o valor unitário e global por item;

5.5- Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes;

5.6- A Carta Proposta deve contemplar o quantitativo do lote em sua totalidade conforme anexo I;

5.7- Somente serão aceitas Cartas Propostas elaboradas e enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro por meio do sistema;

5.8- Será desclassificada a Carta Proposta apresentada em desconformidade com o edital;

5.9- Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, depois de declarado vencedor o licitante deverá enviar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado, através do email: cpsmca.licitação@gmail.com.

5.9.1- A Carta Proposta final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datadas e devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, obedecendo às seguintes indicações:

I - Elaborada em 01 (uma) via, em papel timbrado ou com carimbo do interessado, manuscrita em letra de forma em tinta não lavável ou confeccionada por máquina, impresso por computador ou qualquer processo eletrônico, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada;

II - A modalidade e o número da licitação;

III - Razão Social, CNPJ, endereço, inscrição estadual ou municipal do proponente, conforme o caso, número da conta corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico;

IV - Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados poderão ser apresentados após o julgamento da licitação;

5.9.2- A Carta Proposta final consolidada (proposta ajustada) deverá conter todos os requisitos tratados no item 5.2, inclusive retratar os preços unitários e totais, de cada item ao novo valor proposto, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação;

5.10- No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, materiais, que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;

5.11- Será desclassificada a proposta que o Pregoeiro, justificadamente, identificar conluio entre as empresas.

5.12- DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS LOTES EXCLUSIVOS PARA MICRO EMPRESAS/EPP

5.12.1- Como condição à aceitação da proposta vencedora, o Pregoeiro (a) deverá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br <<http://www.portaldatransparencia.gov.br>>). seção "Despesas - Gastos Diretos do Governo - Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", bem como o Portal de Transparência do Governo do Estado do Ceará e do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3o, inciso II, da Lei Complementar n° 123, de 2006, alterada pela Lei 155 ou o limite proporcional de que trata o artigo 3o, § 2o, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado. (Acórdão n° 13.226 - 2a Câmara - TCU).

5.12.2- A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3o, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006.

5.12.3- Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro (a) indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3o, §§ 9o, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, sem prejuízo das penalidades incidentes.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1- Para fins de habilitação ao certame, a Licitante classificada em primeiro lugar terá de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, logo após a aceitação da proposta, devendo ainda cumprir o estabelecido neste termo.

6.2- OS INTERESSADOS NÃO CADASTRADOS NO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados pelo Pregoeiro.

6.3- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.3.1- Cópia da cédula de identidade e CPF do representante legal da empresa.

6.3.2- REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta Comercial onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

6.3.3- ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS SEUS ADITIVOS OU CONSOLIDADO em vigor devidamente, registrado no registro público

de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

6.3.4- INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

6.3.5- Certidão simplificada e a específica da junta comercial, da sede da licitante;

6.3.6- DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.7- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), se for o caso.

6.4- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.4.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.4.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

6.4.2.1- O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.4.3- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.4.4- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.4.5- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante;

6.4.6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4.7- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta tenha alguma restrição.**

6.4.7.1- Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Comissão, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.4.7.2- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.4.7.1 Implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à CONTRATANTE convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do Contrato.

6.5 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.5.2- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da realização deste Pregão (2021), **acompanhados de termo de abertura e encerramento**, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um). O balanço patrimonial deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

6.5.3- Das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.5.4- As empresas, cadastradas ou não no Consórcio, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

6.5.5- No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de Balanço de abertura;

6.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.6.1- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa.

6.6.2- AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA — AFE concedida/expedida pelo Ministério da Saúde, através da Anvisa, pertinente à atividade de industrialização e/ou distribuição (Conforme exigido no art. 3º da Resolução RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014 — Anvisa) devidamente válida na forma da legislação específica vigente, acompanhada da cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, onde figure o nome da empresa.

6.6.3- AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (AE) concedida/expedida pelo Ministério da Saúde, através da Anvisa. Não serão aceitos protocolos de pedidos (Conforme exigido no art. 4º da Resolução RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014 — Anvisa) devidamente válida na forma da legislação específica vigente, acompanhada da cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União. (Exigência para lote 05 de Medicamentos de Uso Controlados) .

6.7 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.7.1- Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

6.7.2- Declaração de que não existem em seu quadro de empregados, servidores da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;

6.7.3- Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação em atendimento ao disposto no Art. 4º, Inciso VII da lei 10.520/02;

6.8- Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

6.9 - DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.9.1- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, através dos seguintes procedimentos:

6.9.2- Verificação de apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, em atendimento ao disposto no Art. 4º, inciso VII da Lei nº. 10.520/00;

6.9.3- Verificação da existência de sanção que impeça a participação neste Pregão Eletrônico ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.9.4- Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Consócio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA;

6.9.5- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

6.9.6- Ceará Transparente, mantido pelo governo do Estado do Ceará (cearatransparente.ce.gov.br/licitações-em-andamento/fornecedores-inidôneos)

6.10- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

6.11- Da consulta, a critério do Pregoeiro, poderá ser juntada documentação de comprovação aos requisitos exigidos;

6.12- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

6.13- Caso necessário, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, através do *chat*, nova data e horário em que voltará a se reunir, desde que não seja inferior a 24 (vinte e quatro) horas, desde a comunicação;



6.14- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta tenha alguma restrição;

6.15- Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Comissão, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.16- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "6.15" implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à CONTRATANTE convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do Contrato;

7- DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1- A partir do horário previsto no Edital e no sistema para encerramento de cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço e dos documentos de habilitação, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;

7.1.1- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, depois de encerrado o prazo de cadastramento de propostas, não mais será possível o cadastramento de Carta Proposta ou envio de qualquer adendo ou complementação;

7.1.2- Se por algum motivo não houver expediente na data designada para realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

7.2 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL

7.2.1- A partir do horário previsto no Edital e no sistema, serão abertas as Propostas de Preço e o Pregoeiro verificará a conformidade das mesmas, e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos

estabelecidos neste edital, devendo essa desclassificação ser fundamentada e registrada no sistema para conhecimento e acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.2.2- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.

7.3 - DA FASE DE LANCES

7.3.1- Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

7.3.2- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

7.3.3- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

7.3.4- O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 10,00 (dez reais)**;

7.3.5- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.3.6- **Fica autorizado ao Pregoeiro a correção de lances com valores digitados erroneamente ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances, quando solicitado pela proponente;**

7.3.7- Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances, não será aceito pedido de desclassificação do licitante para o item alegando como motivo "erro de cotação" ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante;

7.3.8- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal 10.520/02;

7.3.9- Estarão excluídos da aplicação das penalidades previstas no item 7.3.8 quando a desistência for decorrente de “caso fortuito” ou “força maior”. Na hipótese de incidência do caso é garantida a defesa prévia;

7.3.10- Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

7.3.11- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTA”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

7.3.12- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

7.3.13- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lance enviado neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.3.14- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

7.3.15- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

7.3.15.1- Não serão adjudicadas Cartas Propostas com preços unitários e/ou total superiores aos valores estimados para a contratação, os valores devem ser compatíveis com os de mercado, sendo iguais ou inferiores ao médio apurado.

7.4- Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

7.4.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço;

7.4.2- Para efeito do disposto no item 7.4, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.4 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.4, inciso I deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4.3- Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.4.2 - I, deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.4.4- O disposto no item 7.4 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.4.5- Não havendo interesse de nenhuma das licitantes em oferecer lances, ou após a fase de lances, permanecendo o empate, será observado, pela ordem, o disposto nos incisos II do § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

7.5- O sistema informará a proposta de menor preço (ou a melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.6- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.7- Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.8- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.9- A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.10- Havendo empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.11- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, CONTRAPROPOSTA ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.12- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.13- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.14- Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.15- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, seguindo a ordem de classificação.

7.16- O licitante deverá providenciar o ajuste de seus valores unitários ao valor negociado (PROPOSTA AJUSTADA), no prazo de 24 vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

7.18- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.19 - DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO

7.19.1- Havendo Carta Proposta classificada aceitável, o Pregoeiro analisará a documentação de Habilitação do licitante que apresentou a melhor Carta Proposta, para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 6;

7.19.2- A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de habilitação até o a conclusão da verificação da documentação de habilitação, dentro das condições dispostas no edital. Será informado no chat o horário e a data exata em que se continuarão os trabalhos;



- 7.19.3- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes;
- 7.19.4- Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida negociação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma Carta Proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;
- 7.19.5- Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as Cartas Propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras Cartas Propostas escoimadas das causas que deram causa à inabilitação ou desclassificação;
- 7.19.6- Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- 7.19.7- Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 7.19.8- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 7.19.9- A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
- 7.19.9- Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização

da documentação de Regularidade Fiscal e trabalhista no prazo definido no presente edital.

7.20 - DOS RECURSOS

7.20.1- Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, será aberta a opção para interposição de recursos, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, oportunidade em que qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro da síntese das suas razões em campo próprio do sistema, devendo juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

7.20.2- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor;

7.20.3- Os memoriais (razões de recurso) deverão ser enviados ao e-mail da Comissão de Licitação cpscma.licitação@gmail.com e colocados no campo específico do sistema, durante o horário de expediente. Somente serão acolhidos recursos, documentos ou quaisquer correspondências enviadas no horário de 07h00min as 11h00min e de 13h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira;

7.20.4- Os memoriais deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante;

7.20.5- O recurso será dirigido ao Gestor, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo Gestor;

7.20.6- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela Licitante no momento oportuno;

7.20.7- O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

7.20.8- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

7.20.9- Decidido o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Gestor adjudicará da(s) Proposta(s) vencedora(s) e procederá a homologação do processo, para determinar a contratação;

7.20.10- Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA;

7.21 - ENCERRAMENTO DA SESSÃO

7.21.1- Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as Cartas Propostas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

7.21.2- Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja compatível com os preços de mercado previstos para a contratação, será feita pelo Pregoeiro a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado a Assessoria Jurídica do CPSMCA, para fins de análise e parecer o qual encaminhará depois a Autoridade Competente e propor a homologação de subsequente formalização do contrato;

7.22 - DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

7.22.1- O Pregoeiro é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico;

7.22.2- O Pregoeiro poderá, para analisar as Cartas Propostas de preços e seus anexos, as amostras, os documentos de habilitação ou outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realização de diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.23 - DA INDICAÇÃO DO VENCEDOR

7.23.1- No julgamento das propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto do certame a ele será adjudicado;

7.23.2- Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital;

7.23.3- Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Consórcio convocará as demais ofertas subsequentes das empresas participantes para o item, para negociação do preço, seguindo a ordem de classificação, e assim sucessivamente.

até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

7.23.4- Ao final da sessão, encontrado o melhor lance, será indagado aos demais participantes na sua respectiva ordem de classificação, a intenção de composição de cadastro de reserva dos mesmos;

7.24 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.25.1- No julgamento das Cartas Propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar menor preço, cujo objeto do certame a ela será adjudicado;

7.24.2- A intimação dos atos proferidos pela administração — Pregoeiro ou Autoridade Competente, será feita por meio de divulgação na INTERNET, através do Sistema de Pregão Eletrônico compras.m2atecnologia.com.br no "chat" de mensagem e mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé;

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, sob a Dotação Orçamentária e Exercício de acordo com o orçamento vigente durante a contratação.

9 - CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, RECURSOS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

9.1- Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar os termos do edital do pregão, assim como pedir esclarecimentos sobre o mesmo, exclusivamente por meio eletrônico, forma prevista no edital, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br ou cpscma.licitação@gmail.com, respeitando o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, e no horário de 07h00min as 11h00min e de 13h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira;

9.1.1- Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação ou mesmo pedir esclarecimentos, perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do

prazo fixado no subitem anterior, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

9.1.2- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.2- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações, que preencham os seguintes requisitos:

9.2.1- O endereçamento a Comissão de Pregão do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, através do endereço eletrônico citado anteriormente;

9.2.2- A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios), se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada, dentro do prazo editalício;

9.2.3- O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

9.2.4- O pedido, com suas especificações.

9.3- A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

9.4- A resposta do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé será disponibilizada a todos os interessados mediante disponibilização por meio eletrônico do solicitante e disponibilizado nos seguintes endereços eletrônicos compras.m2atecnologia.com.br e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>.

9.5- O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

9.6- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

9.6.1- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

9.6.2- Todas as respostas do Pregoeiro aos pedidos de esclarecimentos e/ou questionamentos, impugnações e recursos porventura interpostos serão arquivados no processo licitatório.

9.7 - DILIGÊNCIA

9.7.1- Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Pregoeiro ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas as falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta;

9.7.2- Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.8 - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

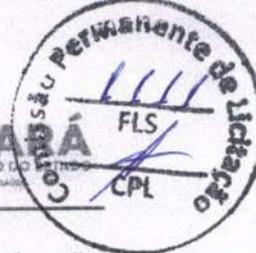
9.8.1- A Autoridade Competente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

10 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de ATA DE REGISTRO DE PREÇO, celebrado entre o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA, representada por seu respectivo Ordenador de Despesas, e o(s) licitante(s) vencedor (es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes;

10.2- Homologada a licitação pela Autoridade Competente, do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA, convocará o licitante (s) para a assinatura da Ata de Registro de Preço, que firmara o compromisso para futuras contratações entre as partes, pelo prazo previsto nos termos do modelo de Ata.

10.3- O(s) licitante(s) vencedor (es) terá (ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscreve (em) a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA.



10.4- A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará o licitante à aplicação das penalidades previstas neste edital.

10.5- Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à administração do CPSMCA, convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos.

10.6- Incumbirá à administração do CPSMCA providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços conforme a legislação. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

10.7- A Ata de Registro de Preços só poderá ser alterada em conformidade com o disposto da Lei no. 8.666/93.

10.8- O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8.2- A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8.3- Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8.4- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.9- A Ata de Registro de Preços não obriga o Consócio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os itens objeto desta licitação, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de aquisição, em igualdade de condições.

10.10- O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Consócio Público de Saúde da Microrregião de Canindé-CPSMCA optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por

outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

10.11- O Consócio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA, monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

10.11- O Consócio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequar ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

10.12- Em caso de alteração dos preços dos itens, deverá ser observado o disposto na Lei N° 8.666/93.

10.13- Antes de receber o pedido de aquisição do item e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

10.14- Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

10.15- Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Consócio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA para o determinado item.

10.16- Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Consócio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

10.17- A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei no 8.666, de 1993.

10.17.1- As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.17.2- As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

10.18- O remanejamento pode ser solicitado por Órgãos/Entidades da Administração Pública que tenham aderido ou não a Ata de Registro de Preços e deve ocorrer com a interveniência do Órgão Gestor da Ata e a concordância prévia do Órgão Participante cedente.

10.18.1- Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

10.19 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.19.1- Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

10.19.2- A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

10.19.3- Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

10.19.4- Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/213

11. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

11.1- DOS PREÇOS - Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o valor do bem licitado, inclusive a margem de lucro.

11.2 - DO PAGAMENTO:

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com

CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará
• CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itaira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

11.2.1- O pagamento será efetuado na proporção da entrega do objeto licitados, segundo as autorizações de fornecimento expedidas pelo Consórcio, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das **Certidões de regularidade fiscal e trabalhista** do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas as condições da proposta.

11.2.2- O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA;

11.2.3- A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida;

11.2.4- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

11.2.5- No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} > I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.;

12. DAS SANÇÕES

12.1- Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

12.2- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar o contrato ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé e será descredenciado no Cadastro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

12.3- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar-se a celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços inferior a 30 (trinta) dias.

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços;

12.4- Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

12.5- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

12.5.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

12.5.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.6- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.6.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;



b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com este Consórcio e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.6.2- Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indicio de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Consórcio para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

12.7- As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

12.8- A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste processo.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

13.2- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

13.2- Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pelo Diretor Executivo, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei n.º 8.666/93;

13.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão;

13.4- A adjudicação e homologação do resultado desta licitação, não implicará direito à contratação;

13.5- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes;

13.6- A Homologação do presente procedimento será de competência da Direção Executiva - Gestor;

a) - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Consórcio de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário;

13.7- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas nos Anexos deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas;

13.8- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

13.9- Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão e Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos na sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé-CPSMCA, situado na Avenida Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé - Ceará, CEP: 62.700-000, nos dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e 13h00min e 17h00min;

13.10- Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital;

13.11- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.11.1- O Contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

13.11.2- O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

13.12- No interesse do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente: Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente; Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na Imprensa Oficial do e jornais de grande circulação.

13.13 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Canindé-CE.

Canindé (CE), 09 de Maio de 2022.

RAIMUNDO JOSÉ ALVES ARAÚJO

Secretário Executivo do Consórcio Público da Microrregião de Canindé.